



LEI Nº 1.004/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, que trata o Art.212-A da Constituição Federal, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 768/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal, no âmbito do Município de Adrianópolis

Art. 2º O Fundo se destina à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação.

CAPÍTULO II

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados dos seus respectivos suplentes, a saber:

I - São membros obrigatórios na composição do Conselho:

- a)** 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b)** 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- c)** 01 (um) representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- d)** 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos pertencentes ao quadro da Rede Municipal de Ensino;
- e)** 02 (dois) representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- f)** 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§1º Integrarão ainda quando houver no Município:

I - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 02 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil;

IV - 01 (um) representante das Escolas Municipais do Campo;

V - 01 (um) representante das Escolas Quilombolas;

§2º Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

CAPÍTULO III

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



DA INDICAÇÃO, IMPLEMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art.4º Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

I - Os representantes do Poder Executivo, indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

II - Os representantes dos Professores, indicados por seus pares em assembleia realizada nas Escolas;

III - Os representantes dos Diretores, indicados após reunião de todos os interessados;

IV - Os representantes dos Servidores, indicados por seus pares em assembleia;

V - Os representantes de estudantes, indicados por seus pares em processo eletivo;

a) Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho apenas com direito a voz.

VI - Os representantes dos Pais, indicados pelo Conselho Escolar;

VII - Os representantes do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Educação, indicados por seus pares;

VIII - Os representantes da Organização Social Civil, pelas autoridades máximas.

§1º As Organizações da Sociedade Civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

I - Devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

II - Desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

III - Devem estar funcionando há pelo menos 01 (um) ano;

IV - Não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município de Adrianópolis a título oneroso.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 - CEP 83.490-000 - CENTRO
- ADRIANOPOLIS/PR - CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



Art.5º Para cada representante titular deverá ser indicado também um representante suplente.

Art.6º Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas nos termos dos artigos 4º e 5º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos Conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo Único: A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõe o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer no 10 (dez) primeiros dias do mês de Dezembro do segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art.7º São impedidos de integrar o Conselho:

I - O Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, Contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do FUNDEB, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados

IV - Pais de alunos ou representantes de Sociedade Civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art.8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior, exceto o primeiro mandato dos conselheiros, que extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



Art.9º O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Conselho Executivo Municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDENCIA E REUNIÕES

Art.10º O (a) Presidente do Conselho será eleito (a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido (a) de ocupar a função de dois representantes pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único O (a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como Secretário (a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art.11º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art.12º As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso que o julgamento depender de desempate.

Art.13º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser lavradas em ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.14º São atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do FUNDEB, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

II - Examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III - Supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

V - Acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta de:

- a) Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;
- b) Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;
- c) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

VI - Analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntário do FNDE/MEC;

Art.15º Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I - Apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou autoridade competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br

CNPJ 76.105.642/0001-17



III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referente a:

- a) Licitação, empenho, liquidação, e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) Folha de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
- c) Convênios com instituições a que se refere o Art.7º da Lei Federal nº 14.113/2020;
- d) Outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV - Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões:

- a) O desenvolvimento regular das obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recurso do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;
- b) A adequação do serviço de Transporte Escolar;
- c) A utilização em benefício da Rede Municipal de Ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art.16º O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br

CNPJ 76.105.642/0001-17



Art.17º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em vigor deverá ser adequado aos termos desta Lei até a data de 31 de março de 2021.

Art.18º Os mandatos dos atuais conselheiros, ou que venham a compor o Conselho para adaptá-lo às exigências desta Lei, encerram-se na data de 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único Os conselheiros cujos mandatos encerram-se antes da data prevista no *caput* deste artigo terão seus mandatos automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2022, sendo vedada a sua indicação para o novo mandato.

Art.19º Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para o mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art.20º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu regimento interno aos termos desta Lei.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Não é remunerada;

II - É considerada como atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escolas públicas, no curso do mandato;

- a) A exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino que atuem;
- b) A atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- c) O afastamento involuntário ou injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual foi designado;

V - Veda quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas tarefas escolares.

Art.22º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice Presidente;

Art.23º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate;

Art.24º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento;

Art.25º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art.26º O Poder Executivo deverá ceder ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB um servidor do quadro efetivo Municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art.27º Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



Conselho, bem como disponibilizar em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

- I - Nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - Ata de reuniões;
- IV - Relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo Conselho;

Art.28º Fica revogada a Lei Municipal nº 768/2011 de 10 de novembro de 2011.

Art.29º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, 26 de Março de 2021.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANÓPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319
pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17